

Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Pregão Presencial nº 015/2018 Processo Administrativo nº 1805/2018 Interessado: Rede Mário Gatti

A REDE MÁRIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, n°. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.540.779/0001-63, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sua Diretora de Negócios Sra. Renilde Gonçalves da Silva, CI n° 896.289 MG, CPF n° 318.738.396-344, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de COPEIRAGEM em ambiente hospitalar, individualizado, para manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2018, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de <u>COPEIRAGEM</u> em ambiente hospitalar, individualizado, para manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP_____MJSA_____NUTRISABOR ______DJUR_______Página 1 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1 -** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil).
- **3.2 -** No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°s 0005.300007. 0005.302007.0001.302007.0005.302007.0005.302007.0005.302007

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.6** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato conforme prevê o item 4 do Anexo II, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.
- 5.7 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

MEP______ MJSA______ NUTRISABOR ______ DJUR _______ Página 2 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

- **6.1.1** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante;
- **6.2 -** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.
- **6.3** A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.
- **6.4 -** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti designará funcionário(s) públicos para a fiscalização do contrato conforme estabelecido nos Anexos I e II.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a cumprir o determinado no item 7 do Anexo I – Termo de Referência

NONA - DO PESSOAL

- **9.1 -** O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
 - **9.1.1** No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

Página 3 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

- **10.1** Em caso de <u>inexecução parcial ou total do contrato</u>, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - **10.1.1 Advertência**: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;
 - **10.1.2 Suspenção temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos:
 - 10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.2 Impedimento de licitar e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.3 Em caso de <u>inexecução total do objeto</u>, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20%** (vinte por cento) do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:
 - **10.3.1 -** Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.
 - **10.3.2** Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.
- 10.4 Em caso de <u>inexecução parcial do objeto</u> pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:
 - **10.4.1** Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido:

MEP	MJSA (M)	NUTRISABOR	DJUR	X
80	_	· ·	T	



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

- **10.4.2** Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.
- 10.5 O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:
 - **10.5.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
 - **10.5.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 10.5.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **10.6** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art 78 da Lei 8.666/93.
- 10.7 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- **10.8 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **10.10 -** Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.
- **10.11 -** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.
- 10.12 Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

MEP______NJSA_____NUTRISABOR _______DJUR ______Página 5 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

10.12.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

- 10.12.2 A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- 10.12.3 Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

 10.12.4 Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que pão bouve o pagamento, será iniciada a
- esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- 10.13 O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.
- **11.2 -** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 266/267.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

MEP_____MJSA____NUTRISABOR _____DJUR _____Página 6 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

12.1.1 - O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **13.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **13.2** Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2 - Seguro-garantia;

- 13.2.3 Fiança bancária.
- 13.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1 -** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **14.2** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 15/2018**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome da Rede Mário Gatti.

MEP_____MJSA_____NUTRISABOR _______DJUR ______Página 7 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 - Campinas/SP - CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 17.2 em 02

- E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento 2 (duas) vias de igual teor e forma.				
Campinas of de mar co 2019.				
MARCOS EURÍPEDES PIMENTA				
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar				
May July				
MAURO JOSÉ DA SILVA ARANHA				
Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Mário Gatti				
NUTRISABOR ASSESSÓRIÁ E ALIMENTOS LTDA.				
Responsável assinatura: Renilde Gonçalves da Silva				
E-mail: nutrisabor@nsabor.com.br. rembles geneales e holmail. to RG no: 896.289 MG Jones (31) 3941 - 3209 - 9.9308-584				
RG nº: 896.289 MG Jones (31) 3941 - 3209 - 9.9208-589				
CPF nº: 318.738.396-344 Visto Diretoria Jurídica Rede				
Mário Gatti Messias Wisses F. de Oliveira Procurador do Municipio OAB/SP 127.282				
MEPNJSANUTRISABORDJUR				

Página 8 de 8



Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

Pregão Presencial nº: 15/2018

Protocolo: 1805/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COPEIRAGEM em ambiente hospitalar, individualizado, para manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar CONTRATADA: NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas

MARCOS/EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede/Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

2019

MAURO JOSÉ DA SILVA ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Mário Gatti

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Responsável assinatura: Renilde Gonçalves da Silva

E-mail: nutrisabor@nsabor.com.br + numble,

RG nº: 896.289 MG

CPF nº: 318.738.396-344

Diretoria Jurídica

Rede Mário Gatti Messias blisses F. de Olivelri

Procurador do Municipio OAB/SP 127.282

Fone: (19) 3772-5700